



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

LEI N° 619, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do
Tocantins,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a
presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e
Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do
Poder Executivo Municipal dispõe das seguintes diretrizes:

I - estruturas de cargos e carreiras que atendem:

- a) à complexidade das atribuições;
- b) aos graus diferenciados de responsabilidade
e de experiência profissional requeridos;
- c) às condições e aos requisitos específicos
para o desempenho das respectivas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

d) à instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira, e a decorrente melhoria salarial através da evolução funcional horizontal e vertical;

Parágrafo único. Integram o Quadro Geral do Poder Executivo os servidores públicos efetivos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II - Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III - Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV - Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V - Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário;

VI - Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

VII - Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VIII - Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX - Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X - Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI - Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII - Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º Este PCCR possui os grupos, a denominação dos cargos, o quantitativo, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial ocorrerá no padrão e na referência iniciais de cada cargo, observados o tempo de serviço e o prazo prescricional quinquenal, aplicados aos processos administrativos dos entes públicos.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I - em um mesmo exercício;

II - para um mesmo servidor público;

III - em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

I - apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II - sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III - tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV - estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 7º Os cursos de qualificação devem:

I - ser atestados pela Secretaria da Administração;

II - conter nos certificados a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;

III - beneficiar o servidor público apenas uma vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

IV - ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

I - cumprir o interstício de **vinte e quatro** meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal corresponderá ao incremento de 2% (dois por cento) sobre o padrão e referencia anterior da tabela.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

I - ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II - produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I - procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II - concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Seção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

I - cumprir o interstício de vinte e quatro meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

II - concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;
- c) quarenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental especial;
- d) vinte horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I - ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

II - produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical corresponderá ao incremento de 5% (cinco por cento) sobre o padrão e referencia anterior da tabela, observado do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidades:

- I - aprimorar os métodos de gestão;
- II - valorizar a atuação do servidor público comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III - instruir os processos de evolução funcional;
- IV - definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, ao seu dirigente máximo, baixar os atos necessários à implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I - em licença para desempenho de mandato classista;

II - afastado para exercer mandato eletivo;

III - nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos resulta de ações de ensino/aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I - treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

II - capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III - natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV - natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I - fixar diretrizes operacionais;

II - elaborar programas de qualificação funcional;

III - operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV - efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V - manter atualizadas as especificações dos cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

VI - planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG.

§1º São membros da CGEFG:

I - três servidores públicos da Secretaria da Administração;

II - dois representantes indicados pelos sindicatos das categorias que têm correlação com os cargos e profissionais constantes desta Lei.

§2º Incumbe:

I - aos dirigentes dos órgãos e sindicatos indicar os membros da CGEFG;

II - ao Secretário de Municipal da Administração designar os membros da CGEFG;

III - à CGEFG:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

d) encaminhar ao Secretário da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial;

§3º À CGEFG é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFG é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Aplicam-se ao servidor público, investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei, os demais requisitos dispostos nesta Lei, desde que compatíveis com as normas deste capítulo.

Art. 18. O servidor público investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo I a esta Lei, observada a regra de prescrição quinquenal para efeitos de progressão.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o disposto neste artigo.

Art. 19. As graduações realizadas pelos servidores após a posse no cargo público serão utilizadas para fins de evolução vertical na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito

TABELA 1 (UM) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%	SERVIÇOS GERAIS 40HS /AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS /MERENDEIRA 40HS /AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40HS												
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE: R\$		1.350,00										
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.350,00	1.377,00	1.404,54	1.432,63	1.461,28	1.490,51	1.520,32	1.550,73	1.581,74	1.613,37	1.645,64	1.678,56	1.712,13	1.746,37	1.781,30	1.816,92
II	1.417,50	1.445,85	1.474,77	1.504,26	1.534,35	1.565,03	1.596,34	1.628,26	1.660,83	1.694,04	1.727,92	1.762,48	1.797,73	1.833,69	1.870,36	1.907,77
III	1.488,38	1.518,14	1.548,51	1.579,48	1.611,06	1.643,29	1.676,15	1.709,68	1.743,87	1.778,75	1.814,32	1.850,61	1.887,62	1.925,37	1.963,88	2.003,16
IV	1.562,79	1.594,05	1.625,93	1.658,45	1.691,62	1.725,45	1.759,96	1.795,16	1.831,06	1.867,68	1.905,04	1.943,14	1.982,00	2.021,64	2.062,07	2.103,31
V	1.640,93	1.673,75	1.707,23	1.741,37	1.776,20	1.811,72	1.847,96	1.884,92	1.922,62	1.961,07	2.000,29	2.040,29	2.081,10	2.122,72	2.165,18	2.208,48
VI	1.722,98	1.757,44	1.792,59	1.828,44	1.865,01	1.902,31	1.940,36	1.979,16	2.018,75	2.059,12	2.100,30	2.142,31	2.185,16	2.228,86	2.273,44	2.318,90
VII	1.809,13	1.845,31	1.882,22	1.919,86	1.958,26	1.997,42	2.037,37	2.078,12	2.119,68	2.162,08	2.205,32	2.249,42	2.294,41	2.340,30	2.387,11	2.434,85
VIII	1.899,59	1.937,58	1.976,33	2.015,86	2.056,17	2.097,30	2.139,24	2.182,03	2.225,67	2.270,18	2.315,58	2.361,90	2.409,13	2.457,32	2.506,46	2.556,59
IX	1.994,56	2.034,46	2.075,15	2.116,65	2.158,98	2.202,16	2.246,20	2.291,13	2.336,95	2.383,69	2.431,36	2.479,99	2.529,59	2.580,18	2.631,79	2.684,42
X	2.094,29	2.136,18	2.178,90	2.222,48	2.266,93	2.312,27	2.358,51	2.405,68	2.453,80	2.502,87	2.552,93	2.603,99	2.656,07	2.709,19	2.763,38	2.818,64

SERVIÇOS GERAIS 40HS	/	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS	/	MERENDEIRA 40HS	/	AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40HS
----------------------	---	------------------------------	---	-----------------	---	-----------------------------

TABELA 5 (CINCO) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%	ENFERMEIRO 40HS/ ODONTOLOGO 40 HS/AGRONOMO 40 HS												
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE:		R\$	3.500,00									
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,23	3.788,51	3.864,28	3.941,57	4.020,40	4.100,81	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,85	4.527,62	4.618,18	4.710,54
II	3.675,00	3.748,50	3.823,47	3.899,94	3.977,94	4.057,50	4.138,65	4.221,42	4.305,85	4.391,97	4.479,80	4.569,40	4.660,79	4.754,00	4.849,08	4.946,07
III	3.858,75	3.935,93	4.014,64	4.094,94	4.176,84	4.260,37	4.345,58	4.432,49	4.521,14	4.611,56	4.703,79	4.797,87	4.893,83	4.991,70	5.091,54	5.193,37
IV	4.051,69	4.132,72	4.215,38	4.299,68	4.385,68	4.473,39	4.562,86	4.654,12	4.747,20	4.842,14	4.938,98	5.037,76	5.138,52	5.241,29	5.346,12	5.453,04
V	4.254,27	4.339,36	4.426,14	4.514,67	4.604,96	4.697,06	4.791,00	4.886,82	4.984,56	5.084,25	5.185,93	5.289,65	5.395,45	5.503,35	5.613,42	5.725,69
VI	4.466,99	4.556,33	4.647,45	4.740,40	4.835,21	4.931,91	5.030,55	5.131,16	5.233,79	5.338,46	5.445,23	5.554,13	5.665,22	5.778,52	5.894,09	6.011,97
VII	4.690,33	4.784,14	4.879,82	4.977,42	5.076,97	5.178,51	5.282,08	5.387,72	5.495,47	5.605,38	5.717,49	5.831,84	5.948,48	6.067,45	6.188,80	6.312,57
VIII	4.924,85	5.023,35	5.123,82	5.226,29	5.330,82	5.437,43	5.546,18	5.657,11	5.770,25	5.885,65	6.003,37	6.123,43	6.245,90	6.370,82	6.498,24	6.628,20
IX	5.171,09	5.274,52	5.380,01	5.487,61	5.597,36	5.709,31	5.823,49	5.939,96	6.058,76	6.179,94	6.303,53	6.429,61	6.558,20	6.689,36	6.823,15	6.959,61
X	5.429,65	5.538,24	5.649,01	5.761,99	5.877,23	5.994,77	6.114,67	6.236,96	6.361,70	6.488,93	6.618,71	6.751,09	6.886,11	7.023,83	7.164,31	7.307,59

ENFERMEIRO 40HS	/	ODONTOLOGO 40 HS	/	AGRONOMO 40HS
-----------------	---	------------------	---	---------------

TABELA 6 (SEIS) PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%	MÉDICO 40 HS												
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE:		R\$	15.000,00									
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	15.000,00	15.300,00	15.606,00	15.918,12	16.236,48	16.561,21	16.892,44	17.230,29	17.574,89	17.926,39	18.284,92	18.650,61	19.023,63	19.404,10	19.792,18	20.188,03
II	15.750,00	16.065,00	16.386,30	16.714,03	17.048,31	17.389,27	17.737,06	18.091,80	18.453,64	18.822,71	19.199,16	19.583,15	19.974,81	20.374,30	20.781,79	21.197,43
III	16.537,50	16.868,25	17.205,62	17.549,73	17.900,72	18.258,74	18.623,91	18.996,39	19.376,32	19.763,84	20.159,12	20.562,30	20.973,55	21.393,02	21.820,88	22.257,30
IV	17.364,38	17.711,66	18.065,90	18.427,21	18.795,76	19.171,67	19.555,11	19.946,21	20.345,13	20.752,04	21.167,08	21.590,42	22.022,23	22.462,67	22.911,92	23.370,16
V	18.232,59	18.597,25	18.969,19	19.348,57	19.735,55	20.130,26	20.532,86	20.943,52	21.362,39	21.789,64	22.225,43	22.669,94	23.123,34	23.585,80	24.057,52	24.538,67
VI	19.144,22	19.527,11	19.917,65	20.316,00	20.722,32	21.136,77	21.559,50	21.990,70	22.430,51	22.879,12	23.336,70	23.803,44	24.279,50	24.765,09	25.260,40	25.765,60
VII	20.101,43	20.503,46	20.913,53	21.331,80	21.758,44	22.193,61	22.637,48	23.090,23	23.552,03	24.023,08	24.503,54	24.993,61	25.493,48	26.003,35	26.523,42	27.053,88
VIII	21.106,51	21.528,64	21.959,21	22.398,39	22.846,36	23.303,29	23.769,35	24.244,74	24.729,64	25.224,23	25.728,71	26.243,29	26.768,15	27.303,52	27.849,59	28.406,58
IX	22.161,83	22.605,07	23.057,17	23.518,31	23.988,68	24.468,45	24.957,82	25.456,98	25.966,12	26.485,44	27.015,15	27.555,45	28.106,56	28.668,69	29.242,07	29.826,91
X	23.269,92	23.735,32	24.210,03	24.694,23	25.188,11	25.691,88	26.205,71	26.729,83	27.264,42	27.809,71	28.365,91	28.933,22	29.511,89	30.102,13	30.704,17	31.318,25

MÉDICO 40 HS

TABELA 2 (DOIS) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%													
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE:		R\$	1.500,00									
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,65	1.656,12	1.689,24	1.723,03	1.757,49	1.792,64	1.828,49	1.865,06	1.902,36	1.940,41	1.979,22	2.018,80
II	1.575,00	1.606,50	1.638,63	1.671,40	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36	1.882,27	1.919,92	1.958,31	1.997,48	2.037,43	2.078,18	2.119,74
III	1.653,75	1.686,83	1.720,56	1.754,97	1.790,07	1.825,87	1.862,39	1.899,64	1.937,63	1.976,38	2.015,91	2.056,23	2.097,35	2.139,30	2.182,09	2.225,73
IV	1.736,44	1.771,17	1.806,59	1.842,72	1.879,58	1.917,17	1.955,51	1.994,62	2.034,51	2.075,20	2.116,71	2.159,04	2.202,22	2.246,27	2.291,19	2.337,02
V	1.823,26	1.859,72	1.896,92	1.934,86	1.973,55	2.013,03	2.053,29	2.094,35	2.136,24	2.178,96	2.222,54	2.266,99	2.312,33	2.358,58	2.405,75	2.453,87
VI	1.914,42	1.952,71	1.991,77	2.031,60	2.072,23	2.113,68	2.155,95	2.199,07	2.243,05	2.287,91	2.333,67	2.380,34	2.427,95	2.476,51	2.526,04	2.576,56
VII	2.010,14	2.050,35	2.091,35	2.133,18	2.175,84	2.219,36	2.263,75	2.309,02	2.355,20	2.402,31	2.450,35	2.499,36	2.549,35	2.600,33	2.652,34	2.705,39
VIII	2.110,65	2.152,86	2.195,92	2.239,84	2.284,64	2.330,33	2.376,94	2.424,47	2.472,96	2.522,42	2.572,87	2.624,33	2.676,82	2.730,35	2.784,96	2.840,66
IX	2.216,18	2.260,51	2.305,72	2.351,83	2.398,87	2.446,85	2.495,78	2.545,70	2.596,61	2.648,54	2.701,51	2.755,55	2.810,66	2.866,87	2.924,21	2.982,69
X	2.326,99	2.373,53	2.421,00	2.469,42	2.518,81	2.569,19	2.620,57	2.672,98	2.726,44	2.780,97	2.836,59	2.893,32	2.951,19	3.010,21	3.070,42	3.131,83

AG.VIGILANCIA SANITARIA 40HS / FISCAL DE TRIBUTOS 40HS / MOTORISTA CNH B 40HS / OPERADOR MAQ. LEVES 40HS / NUTRICIONISTA 20HS

TECNICOS (AGRICOLA, ENFERMAGEM, SAUDE BUCAL, LABORATORIO) 40 HS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40HS /FISCAL DE POSTURA 40HS /AG. VIGILAN. SANIT 40HS /ORIENTADOR SOCIAL 40HS /VETERINARIO 20HS

TABELA 3 (TRÊS) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%	MOTORISTA CNH D 40 HS / OPERADOR DE MAQ. PESADAS 40 HS												
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE: R\$		2.000,00										
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,32	2.390,19	2.437,99	2.486,75	2.536,48	2.587,21	2.638,96	2.691,74
II	2.100,00	2.142,00	2.184,84	2.228,54	2.273,11	2.318,57	2.364,94	2.412,24	2.460,48	2.509,69	2.559,89	2.611,09	2.663,31	2.716,57	2.770,91	2.826,32
III	2.205,00	2.249,10	2.294,08	2.339,96	2.386,76	2.434,50	2.483,19	2.532,85	2.583,51	2.635,18	2.687,88	2.741,64	2.796,47	2.852,40	2.909,45	2.967,64
IV	2.315,25	2.361,56	2.408,79	2.456,96	2.506,10	2.556,22	2.607,35	2.659,49	2.712,68	2.766,94	2.822,28	2.878,72	2.936,30	2.995,02	3.054,92	3.116,02
V	2.431,01	2.479,63	2.529,23	2.579,81	2.631,41	2.684,03	2.737,71	2.792,47	2.848,32	2.905,28	2.963,39	3.022,66	3.083,11	3.144,77	3.207,67	3.271,82
VI	2.552,56	2.603,61	2.655,69	2.708,80	2.762,98	2.818,24	2.874,60	2.932,09	2.990,73	3.050,55	3.111,56	3.173,79	3.237,27	3.302,01	3.368,05	3.435,41
VII	2.680,19	2.733,80	2.788,47	2.844,24	2.901,13	2.959,15	3.018,33	3.078,70	3.140,27	3.203,08	3.267,14	3.332,48	3.399,13	3.467,11	3.536,46	3.607,18
VIII	2.814,20	2.870,48	2.927,89	2.986,45	3.046,18	3.107,11	3.169,25	3.232,63	3.297,28	3.363,23	3.430,50	3.499,11	3.569,09	3.640,47	3.713,28	3.787,54
IX	2.954,91	3.014,01	3.074,29	3.135,78	3.198,49	3.262,46	3.327,71	3.394,26	3.462,15	3.531,39	3.602,02	3.674,06	3.747,54	3.822,49	3.898,94	3.976,92
X	3.102,66	3.164,71	3.228,00	3.292,56	3.358,42	3.425,58	3.494,10	3.563,98	3.635,26	3.707,96	3.782,12	3.857,76	3.934,92	4.013,62	4.093,89	4.175,77

MOTORISTA CNH D 40 HS / OPERADOR DE MAQ. PESADAS 40 HS

TABELA 04 (QUATRO) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL			2,00%	ASSIST. SOCIAL 30 HS/ FISIOTERAPEUTA 30HS/ PSICOLOGO 40HS/FARMACEUTICO 40HS/BIOQUIMICO 40HS												
PROGRESSÃO VERTICAL			5%	SALÁRIO BASE:		R\$	3.000,00									
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.000,00	3.060,00	3.121,20	3.183,62	3.247,30	3.312,24	3.378,49	3.446,06	3.514,98	3.585,28	3.656,98	3.730,12	3.804,73	3.880,82	3.958,44	4.037,61
II	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36	4.239,49
III	3.307,50	3.373,65	3.441,12	3.509,95	3.580,14	3.651,75	3.724,78	3.799,28	3.875,26	3.952,77	4.031,82	4.112,46	4.194,71	4.278,60	4.364,18	4.451,46
IV	3.472,88	3.542,33	3.613,18	3.685,44	3.759,15	3.834,33	3.911,02	3.989,24	4.069,03	4.150,41	4.233,42	4.318,08	4.404,45	4.492,53	4.582,38	4.674,03
V	3.646,52	3.719,45	3.793,84	3.869,71	3.947,11	4.026,05	4.106,57	4.188,70	4.272,48	4.357,93	4.445,09	4.533,99	4.624,67	4.717,16	4.811,50	4.907,73
VI	3.828,84	3.905,42	3.983,53	4.063,20	4.144,46	4.227,35	4.311,90	4.398,14	4.486,10	4.575,82	4.667,34	4.760,69	4.855,90	4.953,02	5.052,08	5.153,12
VII	4.020,29	4.100,69	4.182,71	4.266,36	4.351,69	4.438,72	4.527,50	4.618,05	4.710,41	4.804,62	4.900,71	4.998,72	5.098,70	5.200,67	5.304,68	5.410,78
VIII	4.221,30	4.305,73	4.391,84	4.479,68	4.569,27	4.660,66	4.753,87	4.848,95	4.945,93	5.044,85	5.145,74	5.248,66	5.353,63	5.460,70	5.569,92	5.681,32
IX	4.432,37	4.521,01	4.611,43	4.703,66	4.797,74	4.893,69	4.991,56	5.091,40	5.193,22	5.297,09	5.403,03	5.511,09	5.621,31	5.733,74	5.848,41	5.965,38
X	4.653,98	4.747,06	4.842,01	4.938,85	5.037,62	5.138,38	5.241,14	5.345,97	5.452,88	5.561,94	5.673,18	5.786,64	5.902,38	6.020,43	6.140,83	6.263,65

ASSIST. SOCIAL 30 HS / FISIOTERAPEUTA 30HS / PSICOLOGO 40HS / FARMACEUTICO 40HS / BIOQUIMICO 40HS





